



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 11/10/2016 11:32



16/602.114-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31207930029**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **DENTAL MARIA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163082516123

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | - | - | ALTERACAO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2015 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |



RFB
Z/A OP OP

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local
19 Setembro 2016
Data

Nome: *[assinatura]*
Assinatura:
Telefone de Contato: **(31) 99202-6087 / (31) 2522-8204**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO
Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2 / 16 / 16
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
 Processo deferido. Publi
 Processo indeferido. Put



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6022830
EM 21/10/2016.

#DENTAL MARIA LTDA -ME#

Protocolo: 16/602.114-8



ia

4ª Exigência 5ª Exigência

Data

AH1814680

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

MS



10/10/2016
Este documento
foi digitalmente
assinado em
24/10/2016

10/10/2016
Este documento
foi digitalmente
assinado em
24/10/2016

10/10/2016
Este documento
foi digitalmente
assinado em
24/10/2016

10/10/2016
Este documento
foi digitalmente
assinado em
24/10/2016

10/10/2016
Este documento
foi digitalmente
assinado em
24/10/2016

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30176-130 - Tel: (51) 3278-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GRACIELE VILACA SANTOS FERREIRA

Liqueta, N.º 173, P.º 24, Belo Horizonte, 28/09/2016 15:57:35
a Teste da verdade, Gladyston Silva de Oliveira, Dom. fe. ...
763781-1321, ENCL: 4,45, de TERC: 1,38, em TOTAL: 5,83, BH.COM.BR

**8º OFÍCIO DE NOTAS
3278-6200
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CCO 09412

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DENTAL MARIA LTDA – ME
CNPJ 09.222.369/0001-13 NIRE 3120793002-9**

GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, nascida aos 16/05/1976, portadora da cédula de identidade M-8.286.276, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 027.400.146-27, residente e domiciliada na Rua Rádio, nº 20, apto 202, Torre Panorama, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-210; e

REGIANE BORGES DOS SANTOS, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 04/06/1974, portadora na cédula de identidade M-8.621.792, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 034.281.936-44, residente e domiciliada na Rua dos Pampas, nº 990, apta 604, Torre 2, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-030;

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **Dental Maria Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 3120793002-9, em 03/09/2007, com última alteração e consolidação contratual registrada sob o nº 5464385, em 25/02/2015, sediada na Rua Erê, nº 34, Sala 304, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052, resolvem promover alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **REGIANE BORGES DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo à sócia **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**, também já qualificada preambularmente, a integralidade de suas 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dando neste ato a plena e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, passa a ser distribuído da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | PARTICIPAÇÃO | VALOR |
|----------------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| Gracielle Vilaça Santos Ferreira | 400.000 | 100% | R\$ 400.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 100% | R\$ 400.000,00 |

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052, do Código Civil, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



Parágrafo segundo: A pluralidade do quadro societário deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será administrada pela sócia **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**, que assinará isoladamente toda a documentação necessária ao bom e fiel cumprimento de suas atividades, cabendo-lhe o uso da denominação social somente em negócios atinentes à sociedade, ficando-lhe vedado valer-se da sociedade para favorecer a terceiros ou a si própria, assim como envolver-se em atos estranhos às suas atividades e que venham pôr em risco o patrimônio da sociedade, tais como endossos, abonos, fianças e avais, não se limitando a estes.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade passa a ter como objeto social o comércio atacadista de produtos odontológicos, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, de cosméticos e produtos de perfumaria, de produtos de higiene pessoa e higiene, limpeza e conservação domiciliar, bem como materiais e equipamentos para fisioterapia, ginástica, esportivos e recreativos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, pelo que decidem os sócios consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DENTAL MARIA LTDA – ME
CNPJ 09.222.369/0001-13 NIRE 3120793002-9

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **DENTAL MARIA LTDA – ME**.

II – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Erê, nº 34, sala 304, bairro Prado, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir filiais ou dependências em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Página 2 de 6



III – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de produtos odontológicos, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar partes e peças, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, de cosméticos e produtos de perfumaria, de produtos de higiene pessoa e higiene, limpeza e conservação domiciliar, bem como materiais e equipamentos para fisioterapia, ginástica, esportivos e recreativos em geral.

IV – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente no país e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | PARTICIPAÇÃO | VALOR |
|----------------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| Gracielle Vilaça Santos Ferreira | 400.000 | 100% | R\$ 400.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 100% | R\$ 400.000,00 |

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052, do Código Civil, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo segundo: A pluralidade do quadro societário deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

V – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada pela sócia **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**, que assinará isoladamente toda a documentação necessária ao bom e fiel cumprimento de suas atividades, cabendo-lhe o uso da denominação social somente em negócios atinentes à sociedade, ficando-lhe vedado valer-se da sociedade para favorecer a terceiros ou a si própria, assim como envolver-se em atos estranhos às suas atividades e que venham pôr em risco o patrimônio da sociedade, tais como endossos, abonos, fianças e avais, não se limitando a estes.

Parágrafo primeiro: É lícito à sociedade constituir procuradores, entretanto, as procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado.



Parágrafo segundo: A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia dos sócios.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL / BALANÇO

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

VII – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade continua por prazo indeterminado, e o início das atividades foi em 03/09/2007.

VIII – CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiros.

IX – MORTE OU FALÊNCIA DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado em balanço especial levantado, à data da resolução e liquidado na seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



X- RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá dar a esta um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Os haveres do sócio nestas condições serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula anterior, ficando assegurado aos demais sócios o direito de adquirir as quotas do sócio retirante, nas mesmas condições em que seus haveres lhe seriam pagos pela empresa.

XI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato somente poderá ser alterado, no todo ou em parte pela unanimidade dos sócios ou pela assembleia dos sócios, que serão aprovados por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvos os casos em que a legislação exigir maior quórum.

XII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Dissolvida a sociedade, os sócios por maioria elegerão o liquidante que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para encerrar a liquidação.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil e de outros dispositivos que lhes sejam aplicáveis.

XIV – IMPEDIMENTOS

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV – FORO

Os sócios elegem de comum acordo o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Página 5 de 6



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via de igual forma e teor a ser registrada na Junta Comercial de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 12 de setembro de 2016.



Gracielle Vilaca Santos
GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA



Regiane Borgés dos Santos
REGIANE BORGES DOS SANTOS

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-100 - Tel. (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconhecido por SEMELHANÇA (s) firmas (s) de:
GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA

Liqueta Nº.: 1732738033, Belo Horizonte, 28/09/2016 15:57:35
Em test. da verdade, Gladyston Silva de Oliveira, Dou. fe. ...
[763781-132] em: EMOL: 4,45 em: IFF: 1,38 em: TOTAL: 5,83 em: COM. E.R.



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-100 - Tel. (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconhecido por SEMELHANÇA (s) firmas (s) de:
REGIANE BORGES DOS SANTOS

Liqueta Nº.: 1732738021, Belo Horizonte, 28/09/2016 15:58:29
Em test. da verdade, Gladyston Silva de Oliveira, Dou. fe. ...
[763781-132] em: EMOL: 4,45 em: IFF: 1,38 em: TOTAL: 5,83 em: COM. E.R.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016

Processo Licitatório nº 2997/2016

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.

Aos 25 dia do mês de novembro do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 002/2016-SRP realizado em 14/10/2016**, conforme as cláusulas e condições que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi - TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado pela a sua Gestora e Secretária Municipal, **Srª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53, RG nº 30.195 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 – centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081 ou 8403-3709, Gurupi-TO.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **DENTAL MARIA LTDA ME**, com sede na Rua Ere, nº 34, Sala 304, Bairro Padro CEP: 30.411-052 Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13, Inscrição Estadual nº 001053609.00-33, neste ato representado **pela Sócia Diretora Srª Regiane Borges dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº M-8.621.792 SSP/MG, inscrito no CPF nº 034.281.936-44, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua dos Pampas, nº 990, Apto 604, Torre 02, Bairro Prado, CEP: 30.411-030, Belo Horizonte/MG.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 002/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Gestor, conforme Termo de Homologação de 17/11/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2997/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
- 1.2. Tudo em conformidade com as condições, os quantitativos e as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** e os demais Anexos, os quais integram o Processo nº 2997/2016, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do **Pregão Eletrônico Nº 002/2016-SRP**, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, **dela será excluída**, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
 - 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência desta ARP poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Da forma de Aquisição do Objeto

4.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras/fornecimento, nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.1.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Da Exclusividade

4.2.1. As contratações decorrentes do **Pregão Eletrônico Nº 002/2016-SRP** são restrita às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra e nota de empenho.

4.3.2. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital e seus respectivos anexos, bem como deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Os Equipamentos e/ou Insumos Odontológicos serão dados como recebidos de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e da Proposta apresentada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo órgão gerenciador.

4.4. Do Local da Entrega do Objeto

4.4.1. Os equipamentos e insumos odontológicos solicitados por ordem de compra deverão ser entregues no **Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde** no seguinte endereço: **Avenida Guaporé, nº 1796, Centro, telefone (63) 3315-0094, das 8:00h as 12:00h e das 14:00h às 18:00h – A/C do Sr. Cesário Ciel dos Santos**, Chefe de Divisão de Almoxarifado e/ou a **Srª Narla Martins Terra**, Cirurgiã Dentista. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.5. Das Condições do Objeto

4.5.1. Os equipamentos e insumos odontológicos a serem adquiridos deverão obedecer às normas do Ministério da Saúde e serem registrados na ANVISA (conforme o caso), e serem entregues conforme dispuser o Termo de Referência – Anexo I do **Pregão Eletrônico Nº 002/2016-SRP**.

4.5.2. O transporte dos equipamentos e insumos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.



- 4.5.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.
- 4.5.4. Somente serão aceitos os medicamentos e insumos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que o **prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos insumos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.
- 4.5.5. As embalagens primárias individuais dos insumos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.5.6. Todo medicamento e insumo deverá conter indicação de data de fabricação e validade.
- 4.5.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.
- 4.5.8. São condições de recebimento do objeto:
- a) Embalagens: os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. No caso dos termolábeis, devem ser recebidos em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, lacrada e devidamente resfriada.
 - b) Rotulagens e bulas: todos os insumos e medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, dentre outros; e para medicamentos nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentro outros;
 - c) Responsável técnico: as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional no qual é inscrito. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
 - d) Lote: os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e insumo entregues.
- 4.5.9. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador por ele designado de acordo com as condições constantes na Ata, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Edital e Termo de Referência, atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 4.5.10. O material fornecido deverá ser 100% novo.
- 4.5.11. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pela Contratante.
- 4.5.12. Os equipamentos e insumos deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANVISA etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 4.5.14. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



4.6. Do Responsável pelo Recebimento, fiscalização e acompanhamento do Objeto

- 4.6.1. Para o seu recebimento o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 4.6.2. O Fundo Municipal de Saúde designa como responsável pela fiscalização, recebimento e distribuição dos equipamentos e insumos, os servidores: **Sr. Cesário Ciel dos Santos - Chefe de Divisão de Almoxarifado e/ou a Srª Narla Martins Terra**, Cirurgiã Dentista, telefone para contato: (63) 3315-0094 e e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br.
- 4.6.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 4.6.4. A Fornecedor/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto licitado, especificado no Termo de Referência, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 4.6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedor sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 4.6.6. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.7. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedor das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 4.6.8. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedor será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

- 5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

| MATERIAIS DE CONSUMO | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------|-------|--------------|------------|-------------|--------------|
| Item | Discriminação | Unid | Quant | Marca/Origem | Preço Unit | Preço Total | Fornecedor |
| 1 | Alveolótomo Micro Curvo 12 cm. | Unid | 50 | GOLGRAN | 95,54 | 4.777,00 | DENTAL MARIA |
| TOTAL | | | | | | 4.777,00 | |

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.
- 6.2. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho



emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

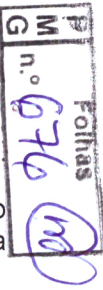
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 8.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, no Diário Oficial da União (se necessário), e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- a) a Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- n) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;



- o) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- p) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- q) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

17.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;



- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da ARP;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ART dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.



- 12.1.1. Para os fins do **item 12.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. As sanções previstas nos **itens I, III, IV e V do item 12.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item II**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5. As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no **item V do item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 13.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2016-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.
- 14.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE




A Capital da Amizade e da Prosperidade

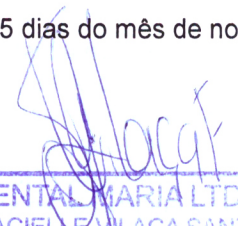
P
M
G
n.º
6800
Folhas

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli S. S. Aguiar
Órgão Gerenciador


DENTAL MARIA LTDA.
GRACIELLE WLAÇA SANTOS
CPF: 027.400.148-27

DENTAL MARIA LTDA ME
Regiane Borges dos Santos
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 Renato CPF 380.5415.076.15

2 Lenise Maranhão Guerra CPF 039.735.961.42

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, PROCESSO Nº 018/2016, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços, para a Moto Moniveladora 120K e Retro Escavadeira 580N, destinado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, Contratada: C. P. LUZ, CNPJ sob o nº 15.533.428/0001-77, Valor R\$ 129.396,00 (Cento e vinte e nove mil e trezentos e noventa e seis reais), assinam: Sebastião Tatico Borges e por CARLOSMAN PEREIRA LUZ. Aragominas - TO, 17 de novembro de 2016.

Contrato nº 026/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, PROCESSO Nº 018/2016, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços, para a Moto Moniveladora 120K e Retro Escavadeira 580N, destinado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, Contratada: H. B. DE LIMA - ME, CNPJ sob o nº 15.428.187/0001-04, Valor R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais), assinam: Sebastião Tatico Borges e por HENRIQUE BARBOSA DE LIMA. Aragominas - TO, 17 de novembro de 2016.

CONTRATO Nº 028/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, PROCESSO Nº 019/2016, Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços Elétricos (Implantação e instalação dos postes, Retirada de poste, retirada de calçada, Instalação e manutenção da rede elétrica publica Municipal), destinado para a Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Aragominas/TO, Contratada: LL CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 05.090.305/0001-55, Valor R\$ 62.340,00 (Sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), assinam: Sebastião Tatico Borges e por Leandro Bringel de Sousa. Aragominas - TO, 08 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO torna público que realizará licitação na modalidade LEILÃO nº 002/2016. Sendo: 01 (um) CAR/CAMINHÃO, FORD/CARGO 1317 E, cor branca, ano/modelo 2006/2006, Diesel, Ford Cargo 1317 E, Placa MWF-4226, Chassi nº 9BFXCE2U46BB70189. 01 (uma) PAS/MOTOCICLO, HONDA/XLR 125, cor branca, ano/modelo 1998/1998, Gasolina, Honda/XLR 125, Placa MVO 0446, Chassi nº 9C2JD170WVR016437. Que será realizado no dia 29/12/2016 às 09h00min, todos os Leilões serão realizados na sede da Prefeitura Municipal.

Arraias - TO, 12 de Dezembro de 2016.

Cacildo Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 001/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
CONTRATO Nº: 023-A/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins
CONTRATADA: Projetar Engenharia Eireli-ME CNPJ: 15.039.672/0001-88
OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia Civil na Elaboração do Projeto e Orçamento da obra de implantação de infraestrutura esportiva (campo de Futebol) no município de Brasilândia do Tocantins - TO.
DATA ASSINATURA: 24/02/2014.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014
VALOR: R\$ 3.423,85 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 023-A/2014

| | |
|--------|---------|
| Folhas | |
| M | n.º 682 |
| G | |

PROCESSO Nº: 001/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
CONTRATO Nº: 023-A/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins
CONTRATADA: Projetar Engenharia Eireli-ME CNPJ: 15.039.672/0001-88
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 023-A/2014 nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, ficando o mesmo prorrogado por 10 meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2015 até 31 de Outubro de 2015. ASSINATURA: 31/12/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 023-A/2014

PROCESSO Nº: 001/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
CONTRATO Nº: 023-A/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins
CONTRATADA: Projetar Engenharia Eireli-ME CNPJ: 15.039.672/0001-88
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 023-A/2014 nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, ficando o mesmo prorrogado por 10 meses, iniciando-se em 01 de Novembro de 2015 até 31 de Agosto de 2016. ASSINATURA: 31/10/2015

João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº do contrato: 003/2016.
Tipo de Contrato: Solicitação de aquisição de 1 (um) veículo 0km, de fabricação nacional, do tipo passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.
Contratado: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Objeto: aquisição de 1 (um) veículo 0km, de fabricação nacional, do tipo passeio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO.
Valor: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).
Prazo de Vigência: O presente contrato terá sua vigência para a entrega do objeto deste Contrato a partir da data da assinatura do contrato, até 31/12/2016, podendo ser prorrogado e alterado conforme art. 65, §1º da Lei 8666/93.
Forma de Pagtº: O Pagtº será efetuado conforme a solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal/fatura e entrega dos serviços.
Dotação: Fonte: 1036; Programa: 01.01.01.031.0004.2003; Elemento: 4.4.90.52
Data da assinatura: 25 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016

Processo nº 2997/2016. Pregão Eletrônico nº 002/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: DENTAL MARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.222.369/0001-13, vencedora quanto ao item 01, totalizando o valor de R\$ 4.777,00. Assinatura: 25/11/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 25 de novembro de 2016.

Sueli S. S. Aguiar
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISOS DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 252/2016

O Presidente do GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 21/12/2016, às 09h, horário local, a Carta Convite nº 001/2016, Tipo Menor Preço Valor Global, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços técnicos, especializados na elaboração do registro, execução contábil e responsabilidade técnica em contabilidade pública, durante 12 (doze) meses e confecção do Balanço Geral 2017. O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 8h às 18h, junto à CPL sito, Av. Pará esquina com a Rua 04, nº 1210-A, Centro, Gurupi/TO ou via e-mail: cplgurupi@hotmail.com. Gurupi/TO, 13 de dezembro de 2016. Rita Maria Marques da Silva Cavalcante - Presidente.